

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	P
3.724	029	P



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.724

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORAMENTO PÚBLICO DA QUALIDADE DO AR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Monitoramento Público da Qualidade do Ar no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal deverá instalar, em logradouros públicos, painéis eletrônicos que indiquem a avaliação da qualidade do ar no município de Volta Redonda.

§ 1º - Os painéis eletrônicos previstos no caput deste artigo deverão ser instalados em diferentes setores da cidade, iniciando pelos que tiverem piores avaliações da qualidade do ar.

§ 2º - Os painéis eletrônicos poderão também, divulgar intercaladamente, informações como: hora, temperatura, telefones úteis, condições de tráfego de veículos, mensagens educativas e outras informações de utilidade pública.

Artigo 3º - O Executivo Municipal deverá também divulgar via Internet todos os dados relativos à avaliação da qualidade do ar, mantendo-os devidamente atualizados.

Artigo 4º - Os recursos financeiros necessários para o cumprimento desta Lei serão oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos, empresas privadas e entidades em geral para obtenção de recursos, patrocínios e informações para o cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Volta Redonda, 1º de abril de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

